



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 037/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000388/18 (LHS Cavalcante Promoções de Eventos)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE-01000388/2018. LHS Cavalcante Promoções de Eventos, CNPJ nº 28.830.747/0001-96

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000388/18, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no Regional, referente a execução de atividade na área da mecânica e participando de licitação para os devidos fins, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 038/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº SRN-01000101/18 (Juvaldir Jaime de Sousa Araújo)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN– 01000101/18. Juvaldir Jaime de Sousa Araújo, CNPJ nº 28.313.345/0001-14

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000101/18, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no Regional, referente a execução de instalação e manutenção de ar-condicionado, manutenção de freezer, geladeiras e bebedouros pertencentes a Prefeitura de Curral Novo do Piauí, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 039/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº SRN-01000799/17 (Cripim e Costa Ltda. - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN - 01000799/2018.  
Cripim e Costa Ltda. - ME, CNPJ nº 11.219.106/0001-05

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000799/17, por infração às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no Regional, referente a execução de instalação e manutenção de ar-condicionado, manutenção de freezer, geladeiras e bebedouros pertencentes a Prefeitura de Jaicós - Piauí , e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 040/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº SRN-01000729/17 (M & R Serv. Elétricos e Refrigeração Ltda. - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN– 01000729/17. M & R Serv. Elétricos e Refrigeração Ltda. - ME, CNPJ nº 24.415.539/0001-70

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000729/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no Regional, referente a serviços de manutenção de poços tubulares no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 041/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000180/18 (IPU Poços Artesianos Ltda. - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE-01000180/2018. IPU Poços Artesianos Ltda. - ME, CNPJ nº 16.265.910/0001-36

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000180/18, por infringência às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, firma de outra UF, em atividade no Estado sem visto executando atividades na área da geologia, na perfuração de poços tubulares, Serra dos Matões zona rural de Pedro II-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 042/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº SRN-01000715/17 (W. S. Comércio e Serviços Ltda.)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN-01000715/2017. W. S. Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.275.374/0001-73

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-0100715/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a manutenção de Consultórios odontológicos, contratação de empresa para prestação de serviços nos consultórios odontológicos instalado no município de Campo Maior, instalado pela Secretária Municipal de de Saúde, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do art. 10 (parágrafo único), arts. 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 043/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº SRN-01000805/17 (A. Sampaio & cia Ltda.)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN-01000805/2017. A. Sampaio & Cia Ltda., CNPJ nº 06.839.369/0001-79

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-0100805/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a manutenção de bombas e equipamentos de poços tubulares e aquisição de peças para Município de Coivaras - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art. 10 (parágrafo único), arts. 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 506/2019

**DECISÃO Nº:** 044/19-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA :** Proc. nº SRN-01000710/17 (Maria Jesus de Assis Neta - ME)

**INTERESSADO:** CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN-01000710/2017. Maria Jesus de Assis Neta - ME, CNPJ nº 22.289.498/0001-97

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000710/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a contratação de empresa para serviços de conserto de bombas, quadros de comando e manutenção de poços tubulares e no Município de São Félix do Piauí - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art. 10 (parágrafo único), arts. 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 045/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº BJS-01000116/17 (FC Ferreira dos Santos - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS- 01000116/2017. FC Ferreira dos Santos - ME, CNPJ nº 10.205.530/0001-26

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000116/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, prestando serviço de montagem e desmontagem de 22 barracas de estrutura metálica com dimensões de 5,00 m e instalações elétricas em baixa tensão nos festejos de Bom Jesus - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a atuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 506/2019

**DECISÃO Nº:** 046/19-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA :** Proc. nº BJS-010000916/17 (Arnobio Martins Reis - ME)

**INTERESSADO:** CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS– 01000096/2017. Arnobio Martins Reis - ME, CNPJ nº 11.181.714/0001-60

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000096/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, desenvolvendo atividades ligadas a engenharia prestando serviço de montagem e desmontagem de palco, sonorização e instalação de gerador de energia elétrica, conforme contrato com a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 047/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº BJS-01000084/17 (M <sup>a</sup> Nelma de Moura B. Barroso- ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS- 01000084/2017. Maria Nelma de Moura B. Barroso - ME, CNPJ nº 22.588.943/0001-10

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000084/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, prestando serviço de recuperação de poços tubulares, revestimento e instalação de base para caixa d'agua, contrato 010/2017, dispensa 004/2017, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 048/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº BJS-00076443/17 (Delson Comércio de Máquinas Ltda.)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS-00076443/2017. Delson Comércio de Máquinas Ltda., CNPJ nº 73.512.030/0001-50

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-00076443/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, desenvolvendo atividades ligadas a geologia, perfuração de um poço tubular com profundidade de 200,00m, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 049/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº BJS-01000091/17 (Irritec Comércio e Serviços Ltda.)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS-01000091/2017. Irritec Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 23.505.746/0001-52

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000091/17, por infringência às disposições do art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, desenvolvendo atividades ligadas a mecânica, execução de serviços de bombas submersas para atender a Prefeitura de Ribeiro Gonçalves - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 506/2019

**DECISÃO Nº:** 050/19-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA :** Proc. nº THE-01000240/18 (Elevadores Rocha Ltda.)

**INTERESSADO:** CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo BJS-01000240/2017. Elevadores Rocha Ltda., CNPJ nº 03.443.690/0001-41

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000240/17, por infringência às disposições do art. 6º alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, firma com registro mas sem profissional no seu quadro técnico funcional desde a data de 29/07/2014, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 051/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-00078343/17
<b>INTERESSADO:</b> Francisco Alberto de Carvalho

**EMENTA:** Indefere o Pleito, e manter o auto de infração no valor mínimo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 00078343/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, encontra-se exercendo atividades no âmbito da geologia, na execução de perfuração de um poço tubular de propriedade do Sr. Francisco Valci dos Santos Paulo na cidade de Milton Brandão - PI, considerando que a autuada entra com defesa intempestivamente, mas regularizou o fato gerador da infração, mediante o registro da ART nº 00019006116355028917; considerando o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1008/2004, diz: a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais imposta; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, mas Manter o auto de infração no valor mínimo, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 506/2019

**DECISÃO Nº:** 052/19-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA :** Proc. nº PAR-01000206/16

**INTERESSADO:** Ivaldo Regis de Brito

**EMENTA:** Indefere o Pleito, mas manter o auto de infração no valor mínimo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000206/16 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, encontra-se exercendo atividades no âmbito da geologia, na execução de perfuração de um poço tubular na Av. Nossa Sra. de Fátima na cidade de Parnaíba – PI, sem a efetiva participação de um profissional habilitado junto ao Crea-PI; considerando que a autuada entra com defesa intempestivamente, mas regularizou o fato gerador da infração, mediante o registro da ART nº 00011015158135038417, considerando o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1008/2004, diz: a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais imposta; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, mas Manter o auto de infração no valor mínimo, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 053/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01001398/17
<b>INTERESSADO:</b> Tarik Plácido de Moraes Caland

**EMENTA:** Indefere o Pleito, manter o auto de infração e Cancelar a ART nº 00019141445035006417.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01001398/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66, exorbitância de atribuição, o profissional engenheiro civil encontra-se exercendo atividades no âmbito da geologia, na execução de perfuração de 05 poços tubulares em varias localidades na cidade de Corrente – PI; considerando que a ART é um registro documental dos serviços executados pelo profissional; considerando o art. 15 da Lei nº 5.194/66, diz: “São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei”; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, Manter o auto de infração, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente e Anular a ART nº 00019141445035006417. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 506/2019

**DECISÃO Nº:** 054/19-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA :** Proc. nº THE-01000570/17

**INTERESSADO:** Francisco José Gualter de Oliviera

**EMENTA:** Indefere o Pleito, manter o auto de infração e Cancelar a ART nº 00019061737885020017.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000570/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66, exorbitância de atribuição, o profissional engenheiro agrimensor encontra-se exercendo atividades no âmbito da geologia, na execução de perfuração de 02 poços tubulares na zona urbana de Boqueirão – PI; considerando que a ART é um registro documental dos serviços executados pelo profissional; considerando o art. 15 da Lei nº 5.194/66, diz: “São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei”; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, Manter o auto de infração, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente e Anular a ART nº 00019061737885020017. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

---

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	Nº 506/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 055/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
<b>Referência</b>	: Proc.01006109/2018	
<b>Interessado</b>	: Nordeste Comércio e Serviços Eletromecânicos	

**EMENTA:** Defere o registro da empresa.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa Nordeste Comércio e Serviços Eletromecânicos, CNPJ nº 07.300.179/0001-41, estabelecida à Rua Floriano Peixoto nº 1732 – salas 04 B. José Bonifácio – Fortaleza - CE, protocolado sob nº. 01006109/18; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea, e que a pessoa jurídica enquadra-se como “Classe A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”; considerando que as atribuições dos profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 506/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 056/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000759/17
<b>INTERESSADO:</b> Daniel de Sousa Silva

**EMENTA:** Indefere o Pleito, manter o auto de infração e Cancelar a ART nº 00019021667795049017.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000759/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66, exorbitância de atribuição, o profissional engenheiro de Minas encontra-se exercendo atividades referente a projeto de uma usina asfáltica móvel montada sobre uma estrutura rodoviária sob pneus, a ser instalada na localidade Fazenda Paraíso, zona rural do município de Piracuruca – PI; considerando que a ART é um registro documental dos serviços executados pelo profissional; Considerando que a ART valoriza o exercício profissional e confere legitimidade assegurando, com fé pública, a autoria e os limites da responsabilidade e participação técnica em cada obra ou serviço, definido para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia, considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, Manter o auto de infração, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente e Anular a ART nº 00019021667795049017. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Me-deiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	Nº 506/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 057/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	: THE-01000004/2017	
<b>Interessado</b>	: Escala Trasportes Gerais Ltda. - EPP	

**EMENTA:** Indefere a solicitação, manter o auto de infração no valor integral.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000004/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares, em Monte Alegre do Piauí - PI; considerando que a autuada entra com recurso e em sua defesa a autuada alega que quando houver a titularidade dos imóveis para os devidos licenciamento ambientais providenciará a ART, objeto do presente auto; considerando o art. 3º – a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66 e demais cominações legais”, considerando que o recurso é intempestivo, e que as alegações não consegue abalar a estrutura do processo, pois não justifica aguardar legalização de documentos, para, só então, promover a competente ART, é de notório saber que, a partir da assinatura do contrato, o mesmo entra em vigor; considerado que até o momento a empresa não se regularizou efetivando seu registro neste Regional; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, e, Manter o auto de infração no valor integral de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	Nº 506/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 058/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	: THE-01000446/2017	
<b>Interessado</b>	: Poços e Cia Ltda.	

**EMENTA:** Indefere a solicitação, manter o auto de infração no mínimo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000446/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a perfuração de poços tubulares, no Estádio Deusdeth de Melo, no município de Campo Maior - PI; considerando que a autuada entra com recurso e em sua defesa a autuada alega que já regularizou o fato gerador da infração através da ART nº 00019081387425032117, motivo pelo qual solicita a redução no valor da multa; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, mas, Manter o auto de infração no valor mínimo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	Nº 506/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 059/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	: SRN-01000340/2016	
<b>Interessado</b>	: TECNOPOÇOS LTDA.	

**EMENTA:** Indefere a solicitação, manter o auto de infração no valor integral.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000340/16 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a serviços de manutenção dos poços tubulares, na cidade de Alagoinha do Piauí; considerando que a autuada entra com recurso e em sua defesa alega que não executou os serviços e pede que reveja a notificação indevida; Considerando que o auto de infração é ato processual que instaura o processo administrativo, expondo fatos ilícitos atribuídos a autuada e indica a legislação indrígida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea-PI, designado para este fim; considerando o art. 3º – a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66 e demais cominações legais”, considerando que o recurso é tempestivo, mas a empresa não regularizou o fato gerador da infração, efetivando seu registro neste Regional; considerando o exposto. Decidiu: Indeferer o Pleito, e, Manter o auto de infração no valor integral de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Ordinária	Nº 506/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 060/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	: THE-01000654/2017	
<b>Interessado</b>	: Moksa Engenharia Ltda.	

**EMENTA:** Deferir a solicitação, Cancelar o auto de infração e Arquivar processo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000654/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a montagem de uma torre auto portante com 60 metros de altura do site LUCO01AT conforme foto; considerando que a autuada entra com recurso tempestivamente e em sua defesa a autuada alega que regularizou o fato gerador da infração antes mesmo do auto, através da ART nº 00026071155825013917, motivo pelo qual solicita o cancelamento da multa; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*